



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Reunião de, 22/05/2023
Presidente

Indicação n. ° 020/2023

Autor: Simony Batista da Silva, Fiorivaldo Natal Pitol; José Elias Siqueira Montimor, e Cleiton Souza da Silva.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 122 da Resolução n. ° 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicitamos a leitura da presente indicação e que posteriormente seja dado encaminhamento na forma do art. 140 da referida Resolução.

Indicamos ao Chefe do Executivo municipal, para que envie a esta Câmara Municipal, projeto de lei que, "**Dispõe sobre a publicidade de cartazes informativos a respeito da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.**"

Justificativa

Os Vereadores que subscrevem, observando as disposições regimentais, apresenta a presente indicação, que objetiva o envio a esta Casa, projeto de lei que, "**Dispõe sobre a publicidade de cartazes informativos a respeito da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.**"

Conforme **pesquisa conduzida pelo Instituto DataSenado – (<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>)**, 86% das mulheres brasileiras perceberam um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino ao longo de 2021. O estudo aponta ainda que 27% das brasileiras declaram já ter sofrido algum tipo de agressão e 18% dessas mulheres ainda convivem com o agressor. "Para 75% das entrevistadas, o medo leva a mulher a não denunciar. Todos esses dados comprovam que estamos perdendo silenciosamente a luta na violência contra a mulher e que precisamos de atitudes efetivas com a finalidade de coibir esses grotescos crimes e incentivar as vítimas a não se calarem", **destacam os autores do projeto.**

"Entendemos que, com essa medida, agressores pensarão várias vezes antes de cometer atos de violência, sabendo que poderão ser denunciados, enquanto outras pessoas entenderão finalmente que a violência é crime e, acima de tudo, incentivarão as vítimas e entes queridos a denunciar e sair das garras do abuso", complementam os vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

Não podemos esperar que as fatalidades aconteçam para tomarmos as providências e precauções necessárias para preservar a integridade física violência cometida contra as mulheres Alpercatense.

Pelo exposto, e considerando a importância do tema, contamos com o apoio do Executivo Municipal em atender a presente indicação, "Em Caráter de Urgência".

Segue em anexo: PROJETO DE LEI N.º 42/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DE CARTAZES INFORMATIVOS A RESPEITO DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA.", ORIUNDO DA CIDADE DE NOVO HAMBURGO – RIO GRANDE DO SUL.


Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.ª, enviamos cordiais saudações.

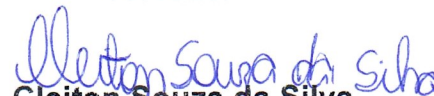
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 22 de maio de 2023.


Simony Batista da Silva
Vereadora


Fiorivaldo Natal Pitol
Vereador


José Elias Siqueira Montimor
Vereador


Cleiton Souza da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 42/2022

Dispõe sobre a publicidade de cartazes informativos a respeito da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a fixação de placa(s) ou cartaz(es) nos prédios, condomínios residenciais, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, contendo as seguintes informações: número da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), o número de telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, Disque-Denúncia e o número de telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A placa ou cartaz a que se refere o caput deste artigo deverão ser afixados em local que permita a sua fácil visualização e deverão ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II - multa no valor correspondente a 70 (setenta) Unidades de Referência Municipal (URM) em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 4º Os locais especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeita Municipal